

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE I

LUIZA SANTOS CURY SOARES

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

SIMONE GOMES LEAL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e saúde[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Simone Gomes Leal, Olívia Oliveira Guimarães, Luiza Santos Cury Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-250-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO E SAÚDE”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca do histórico, conceito e evolução social e jurídica da saúde, bem como de suas políticas de garantia no contexto das transformações do Estado contemporâneo. Os debates abordaram a saúde e as políticas públicas em tempos de globalização, a partir das inter-relações entre Estado, sociedade civil e setor privado, além da legislação pós-1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. Foram analisadas, ainda, as dimensões da saúde como direito humano, fundamental e social, sob a ótica dos direitos público e privado, e o papel do Direito e da judicialização como instrumentos para o desempenho legítimo e eficaz na defesa da cidadania e da dignidade humana. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

LUIZA SANTOS CURY SOARES

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

SIMONE GOMES LEAL

Desafios da Judicialização da Saúde no Brasil e a Efetividade do Direito Fundamental.

Giovanna Gonçalves dos Santos Vilas Boas Bertoncini¹
Ana Luiza Iscalcio Bianchini

Resumo

A judicialização da saúde no Brasil ocorre quando cidadãos recorrem ao Judiciário para assegurar acesso a serviços, tratamentos ou medicamentos não fornecidos pelo Estado, principalmente pelo SUS, garantindo a efetividade do direito fundamental à saúde (arts. 6º e 196 da CF/88). O STF tem firmado entendimentos importantes, como a responsabilidade solidária dos entes federativos (RE 855.178), critérios excepcionais para fornecimento de medicamentos não registrados na ANVISA (RE 657.718 e RE 1.165.959), obrigação de fornecer medicamentos de alto custo a pacientes sem condições financeiras (RE 566.471) e limites da intervenção judicial em políticas públicas de saúde (RE 684.612).

A crescente judicialização evidencia a necessidade de mecanismos de apoio técnico, como o Fonajus e o sistema e-NatJus, que fornecem pareceres e notas técnicas baseadas em evidências científicas para subsidiar decisões judiciais. Segundo dados de 2024, foram ajuizadas 663.864 novas ações de saúde, reforçando o papel do Judiciário na proteção da cidadania e na garantia do acesso universal à saúde, mesmo diante de desafios orçamentários e administrativos.

Problema de pesquisa:

Em que medida a judicialização da saúde no Brasil constitui um mecanismo legítimo e necessário para a efetivação do direito fundamental à saúde, considerando seu papel na garantia da máxima eficácia dos direitos previstos na Constituição Federal, mesmo diante de críticas quanto aos impactos orçamentários e à possível interferência do Judiciário em políticas públicas?

Objetivo:

Analisar a judicialização da saúde no Brasil como mecanismo de efetivação do direito fundamental à saúde, avaliando sua legitimidade, os impactos orçamentários e administrativos, e o papel do Judiciário na garantia do acesso universal e na proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Método:

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, por considerar as nuances, interpretações e posicionamentos do Judiciário quanto à judicialização da saúde, buscando compreender como o direito à saúde é efetivado na prática. Quanto à natureza, trata-se de estudo aplicado, com o objetivo de gerar conhecimentos para a compreensão dos efeitos da atuação judicial sobre políticas públicas de saúde.

Em relação aos objetivos, a pesquisa é exploratória e descritiva, combinando levantamento bibliográfico e análise documental, a fim de caracterizar o fenômeno da judicialização e avaliar suas implicações na garantia do direito à saúde.

Quanto aos procedimentos, a investigação baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando livros, artigos acadêmicos, legislações, decisões judiciais e relatórios, permitindo análise crítica e detalhada do tema, sem interferência direta sobre os sujeitos estudados.

Resultados alcançados:

Entre 2022 e 2023, o número de ações judiciais relacionadas à saúde cresceu de 295.920 para 344.212, um aumento de 16%, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em 2024, até novembro, foram registradas aproximadamente 345.000 ações em âmbito estadual e federal, superando os anos anteriores.

Em 2023, 61,5% das ações tinham como parte ré o setor público, enquanto em 2024 esse percentual caiu para 58,7%, indicando aumento da atuação da iniciativa privada. O Ministério da Saúde desembolsou mais de R\$ 1,6 bilhão para cumprir demandas judiciais, evidenciando o impacto financeiro da judicialização.

O Judiciário desempenha papel crucial na garantia do acesso a tecnologias de saúde ainda não incorporadas ao SUS ou à saúde suplementar, incluindo medicamentos de alto custo. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem firmado entendimentos importantes sobre o tema, como a responsabilidade solidária dos entes federativos (RE 855.178), critérios excepcionais para fornecimento de medicamentos não registrados na ANVISA (RE 657.718) e limites da intervenção judicial em políticas públicas de saúde (RE 684.612), além de definir critérios para concessão de medicamentos registrados, mas não incorporados ao SUS (RE 566.471).

Segundo dados de 2024, havia 869.271 ações relacionadas à saúde pendentes, sendo 518.811 da saúde pública e 365.286 da saúde suplementar, evidenciando a crescente demanda judicial e a necessidade de decisões embasadas em evidências técnico-científicas, como as fornecidas pelo Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) e pelo Sistema e-NatJus.

Para Lenza (2024), esses números mostram que a judicialização da saúde segue em

crescimento e reafirmando o papel do Judiciário como instrumento de cidadania e controle social. Apesar das críticas quanto ao impacto orçamentário e à interferência em políticas públicas, o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida prevalecem, assegurando que o acesso universal à saúde seja concretamente efetivado (CF, arts. 6º e 196).

Palavras-chave: Judicialização da saúde, direito fundamental, SUS

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil [Internet]. Brasília, DF: Senado Federal; 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11/08/2025.

BANDEIRA, Regina. Fonajus: “Saúde é um dos temas mais difíceis que o Judiciário enfrenta”, diz Barroso. Edição: Geysa Bigonha. Revisão: Caroline Zanetti. Agência CNJ de Notícias, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/fonajus-saude-e-um-dos-temas-mais-dificais-que-o-judiciario-enfrenta-diz-barroso/?utm_source>. Acesso em: 15/08/2025.

CAMIMURA, Lenir. Fórum da Saúde faz balanço de atividades e define marcos para 2025. Edição: Sarah Barros. Agência CNJ de Notícias, 2025. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/forum-da-saude-faz-balanco-de-atividades-e-define-marcos-para-atividades-em-2025/#:~:text=Segundo%20o%20Painel%20de%20Estat%C3%ADsticas%20Processuais%20de,chegando%20a%20657.473%20novas%20a%C3%A7%C3%B5es%20de%20sa%C3%BAde>>. Acesso em: 15/08/2025.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional - Coleção Esquematizado - 28ª Edição 2024. 28. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. pág. 1353. ISBN 9788553621958. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621958/>. Acesso em: 17/08/2025.